

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**  
**REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0012-PG**

**Objeto:** Aquisição de 07 (sete) veículos automotivos, novos (0km) para substituir a frota de veículos do Sesc-MA (itens cancelados do processo 18/0012-PG), conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

**1** Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e nove de março do corrente ano, os representantes das empresas **ALVEMA ALCANTARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA e DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** informaram que existe a lei Ferrari em que informa que só quem pode vender carro 0 km, são os fabricantes e as concessionárias autorizadas, principalmente no caso do Sesc, em que o edital pede veículo 0KM. A empresa **TRIASA COMERCIAL EIRELI** compra o carro no nome dela, como frotista ganhando desconto de frota, porém, ela não pode comercializar esse veículo, antes de seis meses; além do mais, como o carro zero é faturado no nome desta empresa, ele deixa de ser veículo 0KM porque será transferido para o Sesc através de recibo. Em relação aos questionamentos levantados pelas empresas **ALVEMA ALCANTARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA e DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** informamos aos interessados que seria passível de análise jurídica e diligência junto ao emissor da documentação, porém, como a empresa **TRIASA COMERCIAL EIRELI** apresentou a Certidão solicitada nos subitens **6.1.4.4 (Prova de regularidade com a fazenda estadual, constando de:), 6.1.4.4.1 (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte) e 6.1.4.4.2 (Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Estado)** do edital VENCIDA, assim, como não atendeu ao determinado no subitem **7.3 (Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão)** do edital, a empresa **TRIASA COMERCIAL EIRELI** está INABILITADA no certame.

**2** Conforme análise das documentações as empresas **ALVEMA ALCANTARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA e DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** estão HABILITADAS no certame.

**3** Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 02 (dois) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.16 (Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 8.1.10 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante)** do edital.

São Luís-MA, 02 de abril de 2019.

**Eline dos Santos Ramos**  
Pregoeira e Presidente da CPL